



Número: **5021811-25.2021.8.08.0024**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência**

Última distribuição : **05/10/2021**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Autofalência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
J ZOUAIN E CIA LTDA (REQUERENTE)	CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)
JORGE ZOUAIN (AUTOR)	RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO (ADVOGADO)
ACLE ZOUAIN FILHO (AUTOR)	RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)	
MINISTERIO DA FAZENDA (INTERESSADO)	
ESTADO DO ESPIRITO SANTO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE GUARAPARI (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE ANCHIETA (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE CARIACICA (INTERESSADO)	
REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (INTERESSADO)	CHARLES SANT ANA ALVES (ADVOGADO) THIAGO GOBBI SERQUEIRA registrado(a) civilmente como THIAGO GOBBI SERQUEIRA (ADVOGADO)
CEREAIS DO NICO LTDA (CREDOR)	FABIANA FERREIRA NASCIMENTO PORTO (ADVOGADO)
USINA PAINEIRAS SOCIEDADE ANONIMA (CREDOR)	SAMUEL GONCALVES MOTHE (ADVOGADO) LUCIANA VALVERDE MORETE (ADVOGADO) CLARISSA SANDRINI MANSUR (ADVOGADO) MARCOS SANTOS MOZELI (ADVOGADO)
AMBEV S.A. (CREDOR)	JOSE ALBERTO BETTENCOURT DA CAMARA GRACA (ADVOGADO) ERICK OTTO SPRINGER (ADVOGADO)
SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A (CREDOR)	PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO)
BRINOX METALURGICA SA (CREDOR)	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)

PEPSICO DO BRASIL LTDA (CREDOR)	MICHELL IBANEZ CORDEIRO (ADVOGADO) DANIELLE ALESSANDRA SILVERIO (ADVOGADO) ALEXANDRE LEANDRO MIORIN (ADVOGADO) AUDREY YUMI SHIMABUKURO (ADVOGADO) PEDRO FELIPE MONTEIRO DE VASCONCELOS RODRIGUEZ (ADVOGADO) FERNANDO DE CAMARGO PRADO (ADVOGADO) RAFAELA FORTES LUYTEN (ADVOGADO) TATIANE PICCOLI BARCARO (ADVOGADO) VINICIUS ANTONIO CICERO TEGAO DE SOUZA (ADVOGADO)
MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (CREDOR)	JOSE CARLOS CEOLIN JUNIOR (ADVOGADO) IGOR EMANUEL DA SILVA GOMES (ADVOGADO) GABRIELA OGGIONI (ADVOGADO)
DIOMAR ROSSI (CREDOR)	ADRIANO CHAVES BRAGA registrado(a) civilmente como ADRIANO CHAVES BRAGA (ADVOGADO)
LUCIENE FREITAS DA SILVA (CREDOR)	ADRIANO CHAVES BRAGA registrado(a) civilmente como ADRIANO CHAVES BRAGA (ADVOGADO)
JOSE BARRETO FILHO (CREDOR)	ADRIANO CHAVES BRAGA registrado(a) civilmente como ADRIANO CHAVES BRAGA (ADVOGADO)
REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA. (CREDOR)	JOSE ARCISO FIOROT JUNIOR (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S/A (CREDOR)	PAULO CESAR BUSATO (ADVOGADO) NATÁLIA RODRIGUES MARTINS (ADVOGADO)
FRIGORIFICO CARIACICA S.A. (CREDOR)	THIAGO FERREIRA SIQUEIRA (ADVOGADO) GABRIEL GOMES PIMENTEL (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIRA SILVA (ADVOGADO) MARTINA VAREJAO GOMES (ADVOGADO)
MINERVA S.A. (CREDOR)	FRANKLIN SALDANHA NEIVA FILHO (ADVOGADO) LUIZA NORO AFFONSO (ADVOGADO)
CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL (CREDOR)	PATRICIA MEDEIROS ARIAS (ADVOGADO)
CERVEJARIA PETROPOLIS S/A (CREDOR)	PATRICIA MEDEIROS ARIAS (ADVOGADO)
QUIMICA AMPARO LTDA (CREDOR)	BENEDITO ANTONIO TADEU ARMIGLIATO GRACIOLA (ADVOGADO) CARLOS FERNANDO DE TOLEDO BUENO (ADVOGADO) THIAGO CHIAVEGATTO IADEROZA (ADVOGADO)
JEFERSON MERES DA SILVA (CREDOR)	KARLA BRILHANTE PARADIZO (ADVOGADO)
EDINALVA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS (CREDOR)	KARLA BRILHANTE PARADIZO (ADVOGADO)
RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA (CREDOR)	RUBENS CAMPANA TRISTAO (ADVOGADO) RODRIGO CAMPANA TRISTAO (ADVOGADO)
JAGUAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS S.A (CREDOR)	RODOLFO VINICIUS LENZI (ADVOGADO)
COMERCIAL DE FOSFOROS SAO LUIS LTDA (CREDOR)	EDUARDO SOARES LACERDA NEME (ADVOGADO) FERNANDO HENRIQUE (ADVOGADO)
CADIS CAMPINEIRA DIST DE PROD ALIMENTICIOS LTDA (CREDOR)	ELIANA DA PENHA LOPES (ADVOGADO)
COMERCIAL DISKPAN LTDA (CREDOR)	JUCIARA BRITO CAMARGO (ADVOGADO)
SUPER GLOBO QUIMICA LTDA (CREDOR)	GUILHERME DIAS GONTIJO (ADVOGADO)
FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL (CREDOR)	JORGE HENRIQUE MATTAR (ADVOGADO)
MB5 - COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (CREDOR)	JOSE MARIA QUEIROZ CETTO (ADVOGADO)

S A A GAZETA (CREDOR)	PABLYTO ROBERT BAIOCO RIBEIRO (ADVOGADO) JULIANE DA SILVA ARAUJO MORAES (ADVOGADO)
WALMIR BARROSO & ADVOGADOS ASSOCIADOS (CREDOR)	WALMIR ANTONIO BARROSO (ADVOGADO) THALES MINA VAGO (ADVOGADO)
METALURGICA MOR SA (CREDOR)	MARCO ANTONIO BORBA (ADVOGADO) GUILHERME VALENTINI (ADVOGADO) ANA PAULA MEDINA KONZEN (ADVOGADO)
REALCAFE SOLUVEL DO BRASIL S A (CREDOR)	AFONSO CELSO MATTOS LOURENCO (ADVOGADO) EDJANE RIBEIRO PEREIRA (ADVOGADO)
BELMAX COMERCIAL LTDA (CREDOR)	LARISSA MAIOLI SANT ANNA (ADVOGADO) DANIELA XAVIER RIBETT (ADVOGADO)
UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (CREDOR)	EDUARDO MERLO DE AMORIM (ADVOGADO) ANDRE ARNAL PERENZIN (ADVOGADO)
LATICINIOS REZENDE LTDA (CREDOR)	BERNARDO SA ANTUNES STRAUCH (ADVOGADO)
VIGOR ALIMENTOS S.A (CREDOR)	THIAGO MAHFUZ VEZZI (ADVOGADO)
REFRIGERANTES COROA LTDA (CREDOR)	GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA (ADVOGADO) MANUELA DE ANGELI SANTANA (ADVOGADO)
JOSIAS RODRIGUES DE AGUIAR (CREDOR)	TATIANA BARBOSA DO VALE (ADVOGADO)
AVIVAR ALIMENTOS S/A (CREDOR)	RENATO DE ANDRADE GOMES (ADVOGADO)
KOMLOG IMPORTACAO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (CREDOR)	MELISE CEZIMBRA MELLO (ADVOGADO)
ASTRA S A INDUSTRIA E COMERCIO (CREDOR)	PATRICIA LEONE NASSUR (ADVOGADO)
M W A COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (CREDOR)	CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES (ADVOGADO)
COLLAPRINT ROTULOS E ETIQUETAS LTDA (CREDOR)	VICTOR QUEIROZ PASSOS COSTA (ADVOGADO)
C. P. ETIQUETAS E ROTULOS LTDA (CREDOR)	VICTOR QUEIROZ PASSOS COSTA (ADVOGADO)
FORTBRAS PARTICIPACOES S.A. (CREDOR)	NATHALIA KOWALSKI FONTANA (ADVOGADO)
NAZINHA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (CREDOR)	ELAINE CASSIA OLIVEIRA E SILVA (ADVOGADO)
ANDERSON DOS ANJOS DUARTE (CREDOR)	BEATRIZ DE FREITAS ROMAO (ADVOGADO)
VINHOS VANISUL LTDA (CREDOR)	HUGO CALIARI ZENATTO (ADVOGADO) BRUNA BERTELLI GALIOTTO (ADVOGADO)
DISTRIBUIDORA SPITFIRE LTDA - ME (CREDOR)	ANA PAULA PAES LEME DE NOVAIS LIMA (ADVOGADO)
DELAMASSA INDUSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI (CREDOR)	YASMIN TEREZA DELAZARO ARAUJO ESPIGARIOL (ADVOGADO) FERNANDO FONTES RIBEIRO DE REZENDE (ADVOGADO) HERICK FADINI CARDOSO (ADVOGADO) NYTANELLA CASAGRANDE PEREIRA (ADVOGADO) RAFAEL PECLY BARCELOS (ADVOGADO)
COLORADO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (CREDOR)	HERICK FADINI CARDOSO (ADVOGADO) NYTANELLA CASAGRANDE PEREIRA (ADVOGADO) FERNANDO FONTES RIBEIRO DE REZENDE (ADVOGADO) YASMIN TEREZA DELAZARO ARAUJO ESPIGARIOL (ADVOGADO)
MAGAZIN GRANDE RIO LTDA (CREDOR)	JAQUELINE CARMINATI BURINI (ADVOGADO) JORGINA ILDA DEL PUPO registrado(a) civilmente como JORGINA ILDA DEL PUPO (ADVOGADO)
TRIGALI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP (CREDOR)	SAMIR FURTADO NEMER (ADVOGADO)
INDUSTRIA DE PANIFICACAO REPRI LTDA (CREDOR)	SAMIR FURTADO NEMER (ADVOGADO)
ANDRESSA SOUZA SANTOS (CREDOR)	VIVIANI PIZZOL DE OLIVEIRA registrado(a) civilmente como VIVIANI PIZZOL DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
JOEMIO PAULO LEAL (CREDOR)	VIVIANI PIZZOL DE OLIVEIRA registrado(a) civilmente como VIVIANI PIZZOL DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTER PARK (CREDOR)	FREDERICO DOMINGOS ALTREIDER IABLONOWSKY (ADVOGADO)
FORT FLEX COMERCIAL LTDA (CREDOR)	MARCO TULIO RIBEIRO FIALHO (ADVOGADO)
THALYTA SIQUEIRA ARAUJO (CREDOR)	VIVIANI PIZZOL DE OLIVEIRA registrado(a) civilmente como VIVIANI PIZZOL DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
BENEDITO RAMALHETE (CREDOR)	INGRID PESSOTTI ACETI (ADVOGADO)
LEANDRO SARAIVA DA SILVA (CREDOR)	CHARLES SANT ANA ALVES (ADVOGADO)
IESLEN LOPES SANTOS (CREDOR)	ANA CAROLINA GUINE LUCIANO BISHOP registrado(a) civilmente como ANA CAROLINA GUINE LUCIANO BISHOP (ADVOGADO)
LUCIARA RAMOS DA CRUZ (CREDOR)	ANA CAROLINA GUINE LUCIANO BISHOP registrado(a) civilmente como ANA CAROLINA GUINE LUCIANO BISHOP (ADVOGADO)
CARLOS CAMARA DOS SANTOS (CREDOR)	ANA CAROLINA GUINE LUCIANO BISHOP registrado(a) civilmente como ANA CAROLINA GUINE LUCIANO BISHOP (ADVOGADO)
JULIENE TEIXEIRA VICTOR SEMEDO (CREDOR)	ANDRE LUIZ TEIXEIRA VICTOR (ADVOGADO)
JOSE DANIEL MARTINS (CREDOR)	ANDRE LUIZ TEIXEIRA VICTOR (ADVOGADO)
EDSON GUILHERME DAMASIO (CREDOR)	NAIARA SAITH (ADVOGADO) JAQUELINE DA SILVA MONTEIRO (ADVOGADO)
COMERCIO E REPRESENTACOES CAPIXABA LTDA (CREDOR)	GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA (ADVOGADO)
Itaú Unibanco S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	JULIANO RICARDO SCHMITT (ADVOGADO)
IVANEIDE SILVA SOUZA (CREDOR)	IEDA TEIXEIRA SENNA (ADVOGADO) BRUNELLA MARQUES COUTO (ADVOGADO)
JOAO PEDRO DE SOUZA SILVA (CREDOR)	CAROLINE GOMES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
FV - DISTRIBUIDORA DE CARNES E PESCADOS - EIRELI (CREDOR)	MARILENE NICOLAU (ADVOGADO)
PDV DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - EPP (CREDOR)	MARCELLO GONCALVES FREIRE registrado(a) civilmente como MARCELLO GONCALVES FREIRE (ADVOGADO)
MARIA BERNARDETE SIQUEIRA DOS SANTOS (CREDOR)	FERNANDO ANTONIO POLONINI (ADVOGADO)
DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS SA (CREDOR)	RENATO PERIM (ADVOGADO)
FABIANI APARECIDA ARAUJO DA SILVA TEIXEIRA (CREDOR)	EMERSON SANTOS PEREIRA registrado(a) civilmente como EMERSON SANTOS PEREIRA (ADVOGADO) ISABELLA DE OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO) CARLOS HENRIQUE DA COSTA GOMES (ADVOGADO)
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS CLIENTES BRF (CREDOR)	MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS (ADVOGADO)
BRF S.A. (CREDOR)	MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS (ADVOGADO)
IAGO GUTHIERRES DOS SANTOS (CREDOR)	PATRICIA DA COSTA SIMOES registrado(a) civilmente como PATRICIA DA COSTA SIMOES (ADVOGADO)
MARIA MADALENA SOUSA DE OLIVEIRA (CREDOR)	MARCELO S THIAGO PEREIRA (ADVOGADO)
ALINE SILVA SANTOS (CREDOR)	MARCELO S THIAGO PEREIRA (ADVOGADO)
PRISCILA MOROZINI BENEVIDES (CREDOR)	MARCELO S THIAGO PEREIRA (ADVOGADO)
JOZIMAR CARVALHO TEIXEIRA (CREDOR)	ROBERTO CARLOS PORTO registrado(a) civilmente como ROBERTO CARLOS PORTO (ADVOGADO)
LATICINIOS BELA VISTA LTDA (CREDOR)	SAMI ABRAO HELOU (ADVOGADO)
CATUABA INDUSTRIA DE BEBIDAS S/A (CREDOR)	JOSE ARCISO FIOROT JUNIOR (ADVOGADO)
JESSICA DOS ANJOS CARVALHO (CREDOR)	NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO (ADVOGADO)
LENINE FANTINATO LAYBER DE MORAIS (CREDOR)	NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO (ADVOGADO)

LUCAS FERREIRA DOS SANTOS MARAMBAIA (CREDOR)	NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO (ADVOGADO)
HEBIO ERNESTO MIQUELINE (CREDOR)	NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO (ADVOGADO)
MATHEUS FREITAS SANTOS (CREDOR)	NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO (ADVOGADO)
ELENILDA MARIA JACINTO (CREDOR)	NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO (ADVOGADO)
CARLOS HENRIQUE PEREIRA FILHO (CREDOR)	NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO (ADVOGADO)
ENIVALDA VIEIRA (CREDOR)	NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO (ADVOGADO)
VALDETE CORADELO (CREDOR)	NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO (ADVOGADO)
ROSELI DA ROCHA SANTOS (CREDOR)	NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO (ADVOGADO)
KELLY BARRETO DOS SANTOS (CREDOR)	NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO (ADVOGADO)
EDIVALDO DA SILVA JUNIOR (CREDOR)	NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO (ADVOGADO)
GERALDO LUCIO DE CERQUEIRA (CREDOR)	NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO (ADVOGADO)
INGRID SANTOS GEREMIAS (CREDOR)	NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO (ADVOGADO)
CARLOS ALEXANDRE GEREMIAS (CREDOR)	MICHAEL VIEIRA CANDIDO (ADVOGADO)
GEOVANE LYRA DOMINGOS (CREDOR)	GLAUCIA NASCIMENTO SILVA FABRI (ADVOGADO)
MAICON ALAN PEREIRA RAMOS (CREDOR)	GLAUCIA NASCIMENTO SILVA FABRI (ADVOGADO)
MARIA DAS GRACAS VAILLAN FERREIRA - ME (CREDOR)	ALINE PIMENTEL QUIRINO SOUZA (ADVOGADO)
DIOGO FERREIRA DOS SANTOS (CREDOR)	Rochelle Taveira Baptista Otero (ADVOGADO) NADJA CAMILA SILVA SALAZAR DE JESUS (ADVOGADO)
ROMARIO SIMOES DO NASCIMENTO (CREDOR)	Rochelle Taveira Baptista Otero (ADVOGADO) NADJA CAMILA SILVA SALAZAR DE JESUS (ADVOGADO)
FRIGORIFICO FRILARA LTDA (CREDOR)	RAIF OCTAVIO ROLIM DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
PRODUTOS EMBUTIDOS SPERANDIO LTDA (CREDOR)	LUIZA DE SOUZA LOPES (ADVOGADO)
JOAO RICARDO PEREIRA TAVARES (CREDOR)	RENILSON DA SILVA ALVES registrado(a) civilmente como RENILSON DA SILVA ALVES (ADVOGADO)
VITORIA LUISA GOMES SANTOS (CREDOR)	RENILSON DA SILVA ALVES registrado(a) civilmente como RENILSON DA SILVA ALVES (ADVOGADO)
LORRANA CRUZ MATOS (CREDOR)	RENILSON DA SILVA ALVES registrado(a) civilmente como RENILSON DA SILVA ALVES (ADVOGADO)
MICAELE GARCIA GOMES (CREDOR)	RENILSON DA SILVA ALVES registrado(a) civilmente como RENILSON DA SILVA ALVES (ADVOGADO)
GABRIEL PINTO DOS SANTOS (CREDOR)	RENILSON DA SILVA ALVES registrado(a) civilmente como RENILSON DA SILVA ALVES (ADVOGADO)
LEONARDO GONCALVES BOMFIM (CREDOR)	RENILSON DA SILVA ALVES registrado(a) civilmente como RENILSON DA SILVA ALVES (ADVOGADO)
CARLA BARRETO DOS SANTOS (CREDOR)	FELIPE SILVA LOUREIRO registrado(a) civilmente como FELIPE SILVA LOUREIRO (ADVOGADO)
GUSTAVO CLEMONEZ ROSA (CREDOR)	FELIPE SILVA LOUREIRO registrado(a) civilmente como FELIPE SILVA LOUREIRO (ADVOGADO)
JEAM CARLOS PARREIRA DAMASCENO (CREDOR)	FELIPE SILVA LOUREIRO registrado(a) civilmente como FELIPE SILVA LOUREIRO (ADVOGADO)
JOSE CARLOS MASCARENHAS (CREDOR)	FELIPE SILVA LOUREIRO registrado(a) civilmente como FELIPE SILVA LOUREIRO (ADVOGADO)
LATICINIOS LIMILK LTDA - EPP (CREDOR)	
MILI S/A (CREDOR)	JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA (ADVOGADO)
CLARICE BIANCK DA SILVA CARDOSO (CREDOR)	CINTHYA BASTOS POLASTRELI (ADVOGADO)
ARTHUR GOMES DA VITORIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
VIVIANI PIZZOL DE OLIVEIRA registrado(a) civilmente como VIVIANI PIZZOL DE OLIVEIRA (CREDOR)	VIVIANI PIZZOL DE OLIVEIRA registrado(a) civilmente como VIVIANI PIZZOL DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ANTONIO JOSE SILVA DE OLIVEIRA (CREDOR)	NELSON BRAGA DE MORAIS (ADVOGADO)
DANONE LTDA (CREDOR)	ANDRE BARABINO (ADVOGADO)
PANDURATA ALIMENTOS LTDA (CREDOR)	PAULO CELSO EICHHORN (ADVOGADO)

MATEUS NUNES BRITTO (CREDOR)		MATEUS NUNES BRITTO (ADVOGADO)	
CAMIL ALIMENTOS S/A (CREDOR)		NELSON BRUNO DO REGO VALENCA (ADVOGADO) DANIEL CIDRAO FROTA (ADVOGADO) MARCIO RAFAEL GAZZINEO (ADVOGADO)	
ANDERSON RODRIGUES (CREDOR)		JOSE LUIS SERAPHICO DE ASSIS CARVALHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
79099069	22/09/2025 15:21	Parecer ciencia e manifestação	Petição (outras)



Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça Cível de Vitória
16º Promotor de Justiça

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DE
VITÓRIA – ESPECIALIZADA EMPRESARIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
FALÊNCIAS – COMARCA DA CAPITAL**

GAMPES: 2022.0026.5684-31

Processo nº 5021811-25.2021.8.08.0024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente, vem, respeitosamente, manifestar-se nos autos da falência da sociedade empresária **J. Zouain & Cia. Ltda. (Supermercado Santo Antônio)**.

Analisando-se as manifestações apresentadas pelos falidos Jorge Zouain e Acle Zouain Filho, nota-se a genuína preocupação em minimizar o impacto da quebra sobre os credores, sobretudo os trabalhistas, o que merece ser reconhecido como demonstração de boa-fé processual e de respeito ao princípio da preservação da dignidade das pessoas atingidas pela insolvência.

É digno de louvor que, mesmo após a decretação da autofalência, os requerentes mantenham postura colaborativa e empenhada em buscar soluções menos gravosas aos credores, evidenciando senso de responsabilidade empresarial.



Todavia, importa salientar que o processo falimentar segue um fluxo procedimental próprio, legalmente estabelecido, que não pode ser abreviado sem observância às garantias inerentes ao contraditório, à ampla defesa e à ordem de pagamentos prevista na Lei nº 11.101/2005.

A legislação estabelece uma sequência de fases – arrecadação de ativos, verificação e habilitação de créditos, consolidação do quadro geral de credores e posterior pagamento – de modo a assegurar equilíbrio e igualdade no tratamento dos interessados.

A função do processo falimentar não é apenas liquidar ativos e satisfazer credores individualmente, mas também preservar a lisura do procedimento e garantir que todos os credores, em suas diferentes classes, sejam atendidos de forma proporcional e justa . Assim, ainda que haja valores disponíveis em caixa, o início de pagamentos isolados, antes da consolidação do quadro geral de credores e do cumprimento das etapas legais, pode ensejar tratamento desigual e eventual nulidade dos atos, em prejuízo da própria coletividade de credores.

Observa-se, ademais, que a Administração Judicial tem desempenhado suas atribuições com regularidade, promovendo arrecadação de bens, alienação de ativos e fiscalização contábil, sem que se identifique qualquer mora injustificada. A complexidade natural do processo de falência, somada ao elevado número de credores e incidentes paralelos, justifica o tempo despendido, inexistindo indícios de atraso indevido.

Todavia, cumpre reconhecer que o processo falimentar se rege por princípios de universalidade e paridade entre credores, razão pela qual a satisfação de créditos não pode ocorrer sem a observância das etapas próprias previstas na Lei nº 11.101/2005.

Assim, o encaminhamento das habilitações e impugnações de crédito por via incidental, conforme determinado, revela-se medida adequada para preservar a ordem procedimental e evitar tumulto processual, em estrita consonância com o art. 7º e seguintes da LREF.

Do mesmo modo, a alienação direta de bens móveis já avaliados, aprovada judicialmente, atende ao princípio da maximização do ativo, permitindo celeridade e eficiência na conversão



patrimonial em recursos líquidos, sem prejuízo da transparência exigida. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite a venda direta em hipóteses em que reste demonstrada a conveniência para a massa, como forma de evitar depreciação de ativos e garantir melhor resultado aos credores.

Quanto aos pedidos de reserva de valores e de ressarcimento, a decisão que os indeferiu por demandarem produção probatória mostra-se acertada, pois a falência não comporta instrução probatória dilatada no bojo principal. Eventuais direitos subjetivos devem ser discutidos em demandas próprias, sob pena de comprometer a eficiência do juízo universal e alongar indevidamente a tramitação do feito.

No tocante à remuneração da Administração Judicial, a fixação em percentual sobre os bens arrecadados, com previsão de pagamento condicionado ao atendimento do disposto nos arts. 154 e 155 da LREF, encontra amparo na lei e na jurisprudência, assegurando ao administrador a devida contraprestação por sua atuação e, ao mesmo tempo, garantindo a precedência dos créditos trabalhistas e das despesas essenciais ao processo.

Assim, embora compreensível a aflição dos falidos diante da demora que percebem, especialmente em razão da idade avançada de um dos sócios e das dificuldades pessoais noticiadas, não há, do ponto de vista processual, qualquer indício de atraso indevido ou de omissão da Administração Judicial. Ao contrário, os atos até aqui praticados evidenciam regularidade e observância estrita à lei.

Diante do exposto, o **Ministério Público do Estado do Espírito Santo** manifesta-se pelo reconhecimento da regularidade da condução do feito e pela necessidade de manutenção do seu fluxo processual natural, sem acolhimento das críticas formuladas, devendo o processo prosseguir em conformidade com as disposições legais e com os princípios que norteiam a falência, acolhendo-se os requerimentos formulados pela administração judicial.

Vitória, data da assinatura digital.



Bruno Araujo Guimarães

Promotor de Justiça

